



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 451

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 451 /2008				
autor Vanessa Grazziotin - PCD/PIAM		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

ACRESCENTE-SE ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida provisória nº 451, de 2008, artigo com a seguinte redação:

"Art. xxx. O parágrafo único do art. 58-I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I -

II -

III – não se aplica à receita bruta auferida por pessoas jurídicas com estabelecimento industrial na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, de produção própria, no prazo de que trata o artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que ficam sujeitos às alíquotas previstas no § 4º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 5º do art. 2º desta Lei. (NR)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>24/12/2008</u> , às <u>9:45</u>
<i>[Signature]</i> / estagiário

Justificativa



Cuida-se de subordinar as **bebidas não-alcoólicas**, industrializadas na Zona Franca de Manaus, conforme projeto aprovado pela entidade pública competente, ao regime comum de tributação, pela Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, aplicável aos demais produtos industrializados na área sob especial tratamento fiscal, pelo prazo de garantia mínimo estabelecido no art. 40 do ADCT-88.

Ademais, a medida ora proposta visa corrigir distorção, com grave efeito concorrencial, na medida de que os insumos utilizados na industrialização, na Zona Franca de Manaus, das bebidas não-alcoólicas ali produzidas, dos códigos 22.01, 22.02 e 22.03 da TIPI, não geram crédito do valor das Contribuições sobre eles incidentes, diferentemente do que ocorre em outras localidades do País.

Brasília, 19 de dezembro de 2008



Vanessa Grazziotin
PC do B – AM

PARLAMENTAR

Vanessa Grazziotin

